



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Sebastião Pereira dos Santos Neto

PROCESSO Nº.: 50752409720208130024

SECRETARIA: 2ª Vara Cível

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: K. C. O.

IDADE: 29 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Procedimento cirurgias reparadoras MASTOPEXIA BILATERAL (reconstrução mamária) COM INCLUSÃO DE PRÓTESE; 2) BRAQUIOPLASTIA BILATERAL (dermolipectomia braços); 3) CRUROPLASTIA BILATERAL

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10 E 66.8

FINALIDADE / INDICAÇÃO: CIRURGIA REPARADORA, a autora possui queixas de cunho psicológico relacionadas ao quadro, como crise de ansiedades e depressão recorrentes.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRP 04-0727 e CRMMG 54.593

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001873

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

01 - O tratamento recomendado é reconhecido pela ANVISA/ANS? 02 - O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente? 03 - O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente? 04 - A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? 05 - Existem outros tratamentos considerados eficazes para a paciente?



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO

Conforme relatórios de alta, psicológico e orçamento médico datados de 05/05/2017, 30/08/2017, 10/02/2020, trata-se de KCO, **29 anos, obesa mórbida** desde a infância. Fez **tratamento clínico** com medicamentos **aos 18 anos com boa resposta. Recuperou peso com a gravidez e não mais emagreceu. Submetida a cirurgia para obesidade mórbida em 29/08/2017 pela saúde suplementar UNIMED.** Apresentou **perda de 48 quilos. Conforme laudo psicológico evoluiu com deformidade torácica, ptose mamária; lipodistrofia do abdome, coxas, dorso e flanco; intertrigo infra mamário, das coxas e braços que a incomodam para fazer atividades e não melhoram com pomadas dermatológicas. Não se realizou com a cirurgia bariátrica e desenvolveu transtornos emocionais, crises de depressão recorrentes, sem o resgate da auto-estima e auto-imagem esperado. Tem apenas orçamento médico de mastopexia e lipoaspiração das axilas, sem documento médico de solicitação de cirurgias reparadoras. Deseja cirurgia plástica reparadora das mamas, braços e coxas.**

As mudanças culturais dos últimos séculos levaram a alterações dos hábitos/estilo de vida e a uma alimentação rica em carboidratos e açúcares, com redução de consumo de fibras, que resultaram e numa epidemia de obesidade. O aumento da prevalência de obesidade em várias regiões do planeta vem se revelando como um dos mais importantes fenômenos clínico-epidemiológicos da atualidade, representando um dos problemas mais graves de saúde pública cujo acometimento independe de condições econômicas e sociais. É uma das doenças que mais matam no mundo em decorrência de suas comorbidades, estando na lista das 10 doenças mais mortais do planeta. A taxa de mortalidade de um obeso é 12 vezes maior do que da população normal.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

A obesidade é uma doença crônica universal, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, **resultante de um fenômeno multifatorial que envolve componentes sociais, comportamentais, psicológicos, metabólicos, endócrinos e genéticos.** É o **fator de risco mais importante** para o desenvolvimento de **diabetes mellitus tipo 2**, além disso está relacionada com o desenvolvimento da artropatias, hipoventilação, **hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca congestiva, dislipidemia e aterosclerose**, contribuindo, assim, para maior risco de morbimortalidade por doenças cardiovasculares. É responsável por **perda da qualidade de vida e a auto-estima do paciente.** Seu tratamento convencional baseia-se em promover um estilo de vida **mais saudável**, com menor ingestão de calorias e aumento da atividade física. Porém, **muitas vezes não surte efeito, sendo necessária intervenção cirúrgica.** A cirurgia bariátrica é o método muito utilizado para o tratamento da obesidade, pois **proporciona expressiva redução ponderal (40% a 50% do excesso de peso) e do IMC**, sendo o mais efetivo para obesidade grau III. A finalidade do tratamento cirúrgico consiste em **melhorar não somente a qualidade, como também o tempo de vida do obeso, resolvendo os problemas de ordem física e psicossocial que o excesso de peso acarreta.**

Em geral **após o primeiro ano da cirurgia bariátrica os pacientes perdem em média 45% do seu peso.** Esta **significativa perda de peso** do paciente submetido a cirurgia bariátrica **resulta em excedente cutâneo e flacidez, com grande distorção no contorno corporal, podendo gerar insatisfação com a própria imagem, dificuldade de movimentação e de higiene pessoal, levando a infecções cutâneas.** Muitos pacientes não estão preparados para lidar com o excesso de pele proveniente da perda



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

maciça de peso, o que pode levar ao declínio na qualidade de vida e ao aumento do risco de reganho de peso.

A cirurgia plástica reparadora pode desempenhar um papel importante na estabilização da qualidade de vida dos pacientes com perda de peso maciça após cirurgia bariátrica, mantendo a melhora da qualidade de vida sustentada a longo prazo, sendo considerada estética funcional. Entretanto é relacionada a altos índices de complicações que podem afetar negativamente estes ganhos em potencial. Embora a cirurgia plástica reparadora pós bariátrica possa melhorar o contorno corporal, ela não resultará em uma forma corporal perfeita, assim muitos pacientes submetidos a cirurgia apresentam índice de insatisfação com o contorno corporal maior do que os submetidos apenas a cirurgia bariátrica. As complicações e resultados estéticos ruins são frequentes em pacientes com IMC pré-abdominoplastia maior que 35, com presença de doenças clínicas de difícil controle (como hipertensão) e de hérnias ventrais. Assim uma avaliação criteriosa pelo cirurgião plástico e o correto planejamento cirúrgico são fundamentais para o resultado final e minimização de complicações. Esta avaliação deve incluir a presença de estabilidade ponderal e de condições clínicas, psicológicas e nutricionais adequadas, assim como a presença de modificações dos hábitos de vida.

A cirurgia plástica reparadora, não tem caracter de urgência, nem tão pouco, indicação clínica exclusiva para proteção à saúde. Só deve ser indicada 2 anos após a cirurgia bariátrica, quando ocorre a estabilização do peso em IMC abaixo de 30, ou se há sobra de pele e excesso gorduroso que prejudicam em muito a locomoção do paciente, ou trazem prejuízo a coluna. Não é critério de cura para lesões de pele como infecções cutâneas. O critério psiquiátrico deve



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

ser considerado, porém tende a ser mais subjetivo. Segundo a literatura **33% dos pacientes são muito insatisfeitos ou insatisfeitos com o resultado geral da abdominoplastia e cirurgia das coxas após cirurgia bariátrica.** Também cita **não haver diferenças entre os participantes da cirurgia pós-bariátrica com e sem cirurgia reparadora subsequente nos sintomas de depressão e ansiedade, e nos demais domínios da qualidade de vida e imagem corporal.**

A dermolipectomia abdominal é a âncora das cirurgias nos pacientes pós-bariátricos, sendo normalmente a cirurgia mais indicada. Está prevista como cobertura obrigatória em casos de pacientes que apresentem abdome em avental decorrente de grande perda ponderal (em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago), e apresentem uma ou mais das seguintes complicações: candidíase de repetição, infecções bacterianas devido às escoriações pelo atrito, odor fétido, hérnias, etc. A cirurgia de mamas, braços, coxas e face podem também ser realizadas estes mesmo objetivo estético-funcional, porém não são previstas no rol de procedimentos com de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para este fim estético.

No Sistema Único de Saúde (SUS) a cirurgia plástica reparadora do abdome, das mamas e de membros, está prevista como parte do tratamento de pacientes bariátricos que apresentem aderência ao acompanhamento pós-operatório. As indicações consensuais são:

- 1. Mamoplastia: incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna;**
- 2. Abdominoplastia: incapacidade funcional pelo abdome em avental e desequilíbrio da coluna;**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

3. Excesso de pele no braço e coxa: limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação;

4. Nas indicações 1, 2 e 3: Infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas;

5. Nas indicações 1, 2 e 3: Alterações psico-patológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

Conclusão: trata-se de **paciente da saúde suplementar UNIMED, com 29 anos, obesa mórbida, submetida à cirurgia bariátrica em 2017, apresentou perda de 48 quilos. Conforme laudo psicológico evoluiu com deformidade torácica, ptose mamária; lipodistrofia do abdome, coxas, dorso e flanco; intertrigo infra mamário, das coxas e braços que a incomodam para fazer atividades e não melhoram com pomadas dermatológicas. Não se realizou com a cirurgia bariátrica e desenvolveu transtornos emocionais com crises de depressão recorrentes, sem o resgate da auto-estima e auto-imagem esperado. Tem apenas orçamento médico de mastopexia e lipoaspiração das axilas, sem solicitação médica de cirurgias reparadoras. A paciente solicita cirurgia plástica reparadora das mamas, braços e coxas.**

A obesidade é uma doença crônica com taxa de mortalidade 12 vezes maior do que da população normal. É o fator de risco para várias doenças. É responsável por perda da qualidade de vida e a auto-estima do paciente. Seu tratamento baseia-se em promover um estilo de vida mais saudável, com menor ingestão de calorias e aumento da atividade física, porém falha muitas vezes, sendo necessária intervenção cirúrgica. A cirurgia bariátrica é considerada o tratamento mais efetivo na obesidade grau III, pois proporciona expressiva redução ponderal e do IMC, com melhoria da qualidade e tempo de vida, resolvendo os problemas de ordem física e psicossocial. Porém pode resultar em



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

excedente cutâneo, distorção no contorno corporal, podendo gerar insatisfação com a própria imagem, dificuldade de movimentação e de higiene pessoal, levando a infecções cutâneas.

A cirurgia plástica reparadora, considerada estética funcional pode desempenhar um papel importante na estabilização da qualidade de vida dos pacientes com perda de peso maciça após cirurgia bariátrica, Entretanto é relacionada a altos índices de complicações que podem afetar negativamente os ganhos potenciais, pois não resulta em uma forma corporal perfeita e apresenta elevados índices de complicações.

Dentre as cirurgias reparadoras a abdominoplastia é cirurgia mais indicada, única cirurgia solicitada em guia para a paciente, prevista como cobertura obrigatória pela ANS. A cirurgia de mamas, braços, coxas e face podem também ser realizadas com o objetivo estético-funcional, porém não são previstas no rol de procedimentos com de cobertura obrigatória da ANS para este fim estético. No SUS, a cirurgia plástica reparadora do abdome, das mamas e de membros, está prevista consensualmente, como parte do tratamento de pacientes bariátricos, se há incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna e na limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação no braço e coxa; com infecções cutâneas de repetição por excesso de pele; assim como alterações psico-patológicas devidas à redução de peso.

O tratamento requerido, segundo a literatura, não tem caracter de urgência, nem tem indicação clínica exclusiva para proteção à saúde. Tão pouco é critério de cura para lesões de pele como infecções cutâneas. Embora a cirurgia plástica reparadora pós bariátrica possa melhorar o contorno corporal, ela não resultará em uma forma corporal perfeita, assim muitos pacientes (cerca de 33%), submetidos a cirurgia



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

apresentam índice de insatisfação com o contorno corporal maior do que os submetidos apenas a cirurgia bariátrica. Trabalhos mostram que não existem diferenças dos sintomas de depressão e ansiedade, e nos demais domínios da qualidade de vida e imagem corporal entre os pacientes que submeteram a reparação plástica e não submeteram após a cirurgia bariátrica, no que tange aos benefícios psicossociais. Só deve ser indicada 2 anos após a cirurgia bariátrica, com a estabilização do peso em IMC < 30, ou se há sobra de pele e excesso gorduroso que prejudicam a locomoção ou a coluna.

IV - REFERÊNCIAS:

1. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Gerência de Assistência à Saúde. Gerência Geral de Regulação Assistencial. Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos. Relatório: Nota Técnica no 196/2017, Nota Técnica no 204/2017. Revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2018. Processo no 33902.440494/2016-22. Rio de Janeiro, 2017. 188p. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/_parecer_2019_10.pdf.
2. Grupo Técnico do COSAÚDE para apreciação de propostas via Formulário Eletrônico para as alterações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Revisão do rol de procedimentos e eventos em saúde 2018. Ata da 4a reunião. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/2017_gt_cosaude/Ata_4a_Reuniao_VF.pdf.
3. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 424, de 19 de Março de 2013. Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas. **DOU**. 15.04.2013. Seção1, página 59. Disponível em:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425_19_03_2013.html.

4. Sati, Shawkat MD; Pandya, Sonal MD. Should a Panniculectomy/Abdominoplasty After Massive Weight Loss Be Covered by Insurance? **Annals of Plastic Surgery**. 2008; 60(5):502-4. Disponível em: https://journals.lww.com/annalsplasticsurgery/Abstract/2008/05000/Should_a_Panniculectomy_Abdominoplasty_After.7.aspx.
5. van der Beek ESJ, van der Molen AM, van Ramshorst B. Complications after body contouring surgery in post-bariatric patients: The Importance of a stable weight close to normal. **Obes Facts**. 2011; 4(1):61-6. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6444757/pdf/ofa-0004-0061.pdf>.
6. Hasanbegovic E, Sørensen JA. Complications following body contouring surgery after massive weight loss: a meta-analysis. **J Plast Reconstr Aesthet Surg**. 2014;67(3):295-301. doi:10.1016/j.bjps.2013.10.031. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/details/423/abdominoplastia--estudo-retrospectivo>.
7. Moraes JM, Caregnato RCA, Schneider DS. Qualidade de vida antes e após a cirurgia bariátrica. **Acta Paul Enferm**. 2014; 27(2):157-64. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/apv/v27n2/0103-2100-ape-27-02-0157.pdf>.
8. de Zwaan M, Georgiadou E, Stroh CE, et al. Body image and quality of life in patients with and without body contouring surgery following bariatric surgery: a comparison of pre- and post-surgery groups. *Front Psychol*. 2014;5:1310. doi:10.3389/fpsyg.2014.01310. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ress/v28n1/2237-9622-ress-28-01-e2018260.pdf>
9. Rosa SC, Macedo JLS, Casulari LA, Canedo LR, Marques JVA. Perfil antropométrico e clínico de pacientes pós-bariátricos submetidos a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

procedimentos em cirurgia plástica. **Rev Col Bras Cir.** 2018; 45(2):e1613.

Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rcbc/v45n2/pt_1809-4546-rcbc-45-02-e1613.pdf.

10. Baillot A, Brais-Dussault E, Bastin A, Cyr C, Brunet J, Aimé A, Rpmain AJ, Langlois MF, Bouchard S, Tchernof A, Rabasa-Lhoret R, Garneau PY, Bernard P What Is Known About the Correlates and Impact of Excess Skin After Bariatric Surgery: a Scoping Review. **Obes Surg.** 2017; 27:2488–98.

Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11695-017-2814-3>

11. Chaouat M, Levan P, Lalanne B, Buisson T, Nicolau P, Mimoun M. Abdominal dermolipectomies: early postoperative complications and long-term unfavorable results. **Plast Reconstr Surg.** 2000;106(7):1614-23.

Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11129195>.

12. Rosenfield L, Davis RC. Evidence-Based Abdominoplasty Review With Body Contouring Algorithm. **Aesthetic Surg J.** 2019; 39(9): 643-61

Disponível em: <https://academic.oup.com/asj/article-abstract/39/6/643/5289235?redirectedFrom=fulltext>.

13. de Zwaan M, Georgiadou E, Stroh, Teufel M, Köhler H, Tengler M, Müller A. Body image and quality of life in patients with and without body contouring surgery following bariatric surgery: a comparison of pre- and post-surgery groups. **Front Psychol.** 2014;5:1310-20. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4235262/pdf/fpsyg-05-01310.pdf>.

14. Giordano S, Victorzon M, Stormi T, Suominen E. Desire for body contouring surgery after bariatric surgery: do body mass index and weight loss matter? **Aesthet Surg J.** 2014;34(1):96-105. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24334498/>

V - DATA:

10/06/2020 NATJUS - TJMG